



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

LEI Nº 1.170/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.013

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2014.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I – Banda de Música Santa Cecília, no valor de R\$1.500,00;

II – Minas Futebol Clube, no valor de R\$1.500,00;

III – Sparta Futebol Clube, no valor de R\$1.500,00;

IV – Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, no valor de R\$24.000,00;

V - Conferência Nossa Senhora das Necessidades – Asilo de Piracema, no valor de R\$12.000,00;

VI – APAE, no valor de R\$24.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;

II – atenda direto à população, de forma gratuita;

III – comprove regular funcionamento;

IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – seja declarada de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 3º - Os repasses autorizados nesta lei observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação (plano de trabalho);
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira à União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art.5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão ou cidadão eleito como representante do Município em Feiras, Congressos, Concursos ou similares;
- IV – grupos teatrais, folclóricos e músicos amadores representando e divulgando o município em Feiras, Congressos e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Piracema, 18 de Dezembro de 2013.

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal